

 RECORRER

 GERAR RELATÓRIO

 Esta solicitação de informação foi respondida e, considerando o disposto no Art. 25 da Lei nº 3.166/2013, informamos que, caso deseje, você poderá entrar com recurso clicando no botão acima "Recorrer".

 Pedido

 Resposta

 Recursos

 Histórico

#### Classificação do pedido

Público

#### Aplicação da informação

Interesse pessoal

#### Categoria

Educacão

#### Subcategoria

Profissionais da educação

#### Grupo de classificação da resposta

Acesso concedido

#### Classificação da resposta

Resposta solicitada inserida no e-SIC

#### Data da resposta

16/07/2025

#### Data para recorrer

26/07/2025

#### Descrição

Prezado Solicitante,

Em atendimento ao pedido feito no Portal e-Sic, protocolado sob o nº 20250708233208326, que trata de solicitação \*a)\*\* \*\*Valores recebidos\*\* do FUNDEB nos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024; \*\*b)\*\* \*\*Destinação específica\*\* de recursos do FUNDEB para implementação da Lei nº 13.935/2019; \*\*c)\*\* \*\*Previsão orçamentária\*\* nos exercícios de 2020 a 2024 para contratação de psicólogos e assistentes sociais na educação; \*\*d)\*\* \*\*Execução orçamentária\*\* efetiva desses recursos.

Ressaltamos que terá como instrumentos basilares as Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Bem como demais instrumentos jurídicos e recomendativos que serão citados ao decorrer da argumentação.

A solicitação demandada, vista a obtenção de dados quanto à informação sobre servidores da Educação do Estado de Rondônia, dados estes que requer tempo e trabalhos adicionais, ou seja, são arquivos extensos e que através do Portal e-SIC, não são suficientes para atender a demanda, tendo em visto que os arquivos aqui que seriam anexados não suportam a extensão de dados.

A Lei de Acesso à Informação tem sua aplicação material mitigada pela Lei Estadual nº 3.166, de 27 de agosto de 2013, a saber, com grifos:

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; e

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados de informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade deverá indicar o local onde se encontram as

AVALIAR ATENDIMENTO



informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Em face das informações supramencionadas, que no caso concreto seria: PORTAL DA TRANSFERÊNCIA <https://transparencia.ro.gov.br>

↑

Atenciosamente

Membro-Comissão e-Sic/SEDUC

**Anexos da resposta**

Nenhum anexo foi inserido como resposta para esta solicitação de informação.

?

AVALIAR ATENDIMENTO